

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 14 de maio de 2024 (ponto 10), publicada, sob o n.º 765/2024, no Diário da República, 2.ª série - n.º 109, de 6 de junho de 2024.-----

2.º - Infocontrol – Eletrónica e Automatismo, S.A., sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501395784, com sede Rua de São Sebastião, Lote nº 11, Centro Empresarial S. Sebastião, nº 10, Albarraque, 2635-448 Rio de Mouro, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Ricardo Manuel Pereira Lopes Figueiredo e Paula Margarida do Vale Rodrigues, na qualidade de representantes legais e com poderes para o ato.-----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE5002024DGPR, de 22 de agosto de 2024** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- convite à apresentação de proposta;-----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, com ref.ª PEC_5628_2024_V2, de 11 de julho de 2024, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite, e respetivas especificações técnicas, e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de verificação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas existentes nos edifícios da ANACOM e estações remotas SINCRER. -----

§2.º - Os serviços previstos no parágrafo anterior incluem as seguintes atividades: -----

- verificação dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas diretas e respetivos componentes de acordo com os requisitos normativos, realizado por 2 técnicos da Segunda Outorgante; -----
- medições de resistência de terra dos elétrodos dedicados ao SPDA com equipamento certificado e calibrado; -----
- verificação da existência e estado atual de sistema de proteção contra descargas atmosféricas interno (descarregadores de sobretensão) e respetivos componentes de acordo com os requisitos normativos; -----
- realização de Análise de Risco (ARDA) para avaliar necessidade e nível de para-raios em função das características das instalações; -----
- apresentação de relatório final detalhado com os resultados obtidos e complementado com fotos do local e dos procedimentos de medição do sistema de proteção contra descargas atmosféricas; -----
- apresentação de peças desenhadas (telas finais) com a localização de captores, e implementação dos respetivos raios de proteção; -----
- apresentação de estudo e dimensionamento das ações corretivas a realizar (caso se verifiquem não conformidades), e proposta com os custos associados à melhoria dos sistemas existentes. -----

§3.º - Está excluído do âmbito do presente contrato o seguinte: -----

- a substituição ou reposição de componentes do sistema existente; -----
- a realização dos trabalhos fora do horário laboral (períodos entre as 18h e as 9h, feriados e fins de semana); -----
- realização de trabalhos em altura bem como manuseamento, fornecimento ou utilização de plataformas; -----
- a presença de técnico de segurança no local. -----

2.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e em conformidade com o disposto no convite, da celebração do presente contrato decorre, para a Segunda Outorgante, a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no convite e na Proposta. -----

§2.º - A Segunda Outorgante tem conhecimento e deverá cumprir com o disposto na «Carta de Princípios dos Fornecedores da ANACOM», disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=427283>. -----

3.ª**Local de realização dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nos locais identificados no anexo I do convite e na Proposta. -----

4.ª**Prazo de prestação dos serviços**

O prazo de prestação dos serviços objeto do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, após a outorga do contrato. -----

5.ª**Forma de prestação dos serviços**

§1.º - A Segunda Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com os requisitos indicados nas especificações técnicas do anexo II do convite à apresentação de proposta e na Proposta.-----

§2.º - A Segunda Outorgante deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas, para que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.-----

§3.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar à ANACOM toda a documentação prevista na proposta. -----

6.ª**Condições gerais de prestação**

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou.--

§2.º - A ANACOM designará um responsável pela instalação para estar presente durante as verificações. -----

§3.º - As deslocações aos locais de realização dos serviços serão em datas a combinar com pelo menos 30 dias úteis de antecedência. -----

7.ª**Preço contratual**

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de 10 250 (dez mil, duzentos e cinquenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

8.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - O valor global do contrato será faturado após o vencimento das obrigações a que se referem , e pago, em euros, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.-

§2.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§3.º - A fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§4.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§5.º - Desde que devidamente emitida, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

9.ª

Penalidades contratuais

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de entrega por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

10.ª

Força maior

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos previstos no parágrafo anterior da presente cláusula, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----

f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;-----

g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

11.ª

Resolução do contrato pela ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante, para os efeitos do disposto no presente contrato, respeitante às comunicações e notificações entre as partes.-----

§3.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§4.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

12.ª

Resolução do contrato pela Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja

em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.-----

13.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

15.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

16.ª**Subcontratação e cessão de posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

17.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - As notificações e comunicações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

18.ª**Gestor do contrato**

§1.º - É designado como gestor do presente contrato _____ da Direção Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros (DGPR) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

§2.º - Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, poderá adotar as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação e cessação do contrato.-----

19.^a

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o período da prestação dos serviços objeto do presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

21.^a

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, com ref.ª PEC_5628_2024_V2, de 11 de julho de 2024 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, agosto de 2024

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: João Pedro de Almeida Gomes Sequeira
Num. de identificação: 123456789
Data: 2024.08.29 10:16:45+01'00'

João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 109,
de 6 de junho de 2024

Infocontrol – Eletrônica e Automação, S.A.

Assinado por: RICARDO MANUEL PEREIRA LOPES DE
FIGUEIREDO
Num. de Identificação: ()
Data: 2024.08.28 10:12:35+01'00'

Assinado por: **PAULA MARGARIDA DO VALE RODRIGUES**
Num. de Identificação: ()
Data: 2024.08.28 10:13:44+01'00'